



# SENADO FEDERAL

## TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 2019, do Senador Chico Rodrigues

Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O empregador poderá deduzir do valor da contribuição social fixada no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o valor de 1 (um) salário-mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** Além do incentivo previsto no art. 1º, o empregador poderá deduzir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total da remuneração paga ao empregado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais previstos nesta Lei terão duração de 5 (cinco) anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente.